

Das flores ao feminicídio: um recorte da análise da lei 13.104/15 na redução de crimes contra mulheres negras

Aline Sousa Santos
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, Brasil
Endereço eletrônico: advogadaalinesousa@gmail.com

Maria de Fátima de Andrade Ferreira
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, Brasil
Endereço eletrônico: mfatimauesb@hotmail.com

26

Palavras-chave: Interseccionalidade. Feminicídio Racial. Negrocídio

INTRODUÇÃO

O presente resumo apresenta um recorte da pesquisa de mestrado, em andamento, no Programa de Pós-graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidades, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, que analisa os dados do feminicídio de mulheres negras no município de Jequié, interior da Bahia. Além disso, busca dialogar, subsidiariamente, acerca dos fatores sociais que implicam nas condições de normalidade presentes nos casos de subnotificações dos feminicídios de mulheres negras, cujo fenômeno aponta uma crise de eficácia e efetividade dos direitos fundamentais eleitos constitucionalmente.

O condicionamento dos espaços sociais que demarcam o que é ser homem e ser mulher se alicerça em aspectos normativos de base dicotômica excludente, tanto da ótica de gênero quanto racial. Uma vez aceita e difundida, essa base sustenta para que as configurações de poder distribuídas - desigualmente - sejam vistas como parâmetros naturais. Nesse ínterim, compreender que a violência oprime de modo difuso as diversas mulheres requer o reconhecimento das especificidades que vão além da contenção da violência doméstica. Em outras palavras, implica afirmar que o racismo e a violência no Brasil possuem origem histórico-social que comumente é ignorada.

Para descortinar o fenômeno do feminicídio imperioso é preciso imergir à seara do gênero e suas articulações com raça e classe social, mas, para tanto, é necessário

Realização:



Apoio:



investigar de que modo cada um destes marcadores sociais da diferença interferem na dinâmica e no processo de subalternização da mulher. Historicamente, o Brasil é marcado por visível desigualdade econômico-racial-sexual, em que a violência doméstica foi naturalizada como resultado de acontecimentos individuais, fortalecendo o imaginário racista e sexista. Por outro lado, o Brasil é um país caracterizado como Estado que possui uma Carta Magna repleta de direitos e garantias conferidas aos indivíduos, sendo bastante elogiado por sua decisão política igualitária e democrática.

De acordo com Lagarde (2006), o feminicídio é um crime que tem como agente ativo, homens contra mulheres, em sua maioria, mas não apenas por homens, por homens em espaço de supremacia social, sexual, econômica, política, jurídica, ideológica e de todo tipo, contra mulheres em condição de exploração, opressão, desigualdade e exclusão.

A partir dessa compreensão, a presente pesquisa volta-se exatamente para essa seara, analisando situações da vida humana em que os direitos das mulheres, sobretudo, de mulheres negras, positivados pelo Estado, são violados e descumpridos, a ponto de somarem-se apenas à índices de feminicídios. A problemática em tela está centrada no contexto do município de Jequié, uma vez que, desde a tipificação do crime no Código Penal, em 2015, dezenas de reportagens jornalísticas apontam a incidência do feminicídio contra mulheres negras no município e, ainda assim, os registros policiais destoam das mídias de comunicação, demonstrando ínfimos números, que em determinados anos, chegam a zerar.

Nessa toada, Sueli Carneiro (2003) aponta a importância de se incluir a dimensão racial na temática de gênero, principalmente, no contexto brasileiro, pois:

Desprezar a variável racial na temática de gênero é deixar de aprofundar a compreensão de fatores culturais racistas e preconceituosos determinantes nas violações dos direitos humanos das mulheres no Brasil, que estão intimamente articulados com a visão segundo a qual há seres humanos menos humanos do que os outros e, portanto, se aceita complacentemente que estes não sejam tratados como detentores de direitos (2003, p. 14).

Diante disso, é inegável que o processo de exploração do povo negro alimentou também a subdivisão sexista, inclusive, autorizando a apropriação dos homens sobre os corpos das mulheres negras.

Realização:



Apoio:



METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos almejados, a presente pesquisa se firma na investigação de caráter qualitativo. Para Minayo (2009), as pesquisas dessa natureza buscam compreender as semelhanças intersubjetivas do mundo, sendo, a partir delas, possível descortinar significados, crenças, condutas e valores sobre a realidade social.

Diante da discrepância entre os dados estatísticos e o reconhecimento social dos casos de feminicídios no município de Jequié, a pesquisa acontece no espaço da DEAM local, amparada no processo de observação subjetiva e pessoal dos(as) entrevistados(as) e as experiências vividas. Além disso, a pesquisa também se caracteriza como descritiva, uma vez que tem o objetivo de descrever o fenômeno pesquisado (GIL, 1987), descrevendo as respostas dos entrevistados. A pesquisa utilizou o diário de campo como ferramenta para o registro das atividades e gravador. Conforme Bogdan e Biklen (1994), as notas de campo representam o relato daquilo que o(a) pesquisador(a) lê, ouve, enxerga, sente e experiencia ao longo do estudo. Como também, utilizou entrevistas semiestruturadas como instrumento metodológico de investigação com delegados da DEAM e demais agentes da delegacia, selecionadas(os) no decorrer do processo de imersão no campo, considerando os passos da análise de conteúdo de Bardin (1979, p. 31), uma vez que, essa modalidade “não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou, com maior rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil ocupa o quinto lugar no *ranking* de homicídio de mulheres, em um rol de 186 países do mundo, segundo levantamento do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2021. O Estado da Bahia, por sua vez, encontra-se em primeiro lugar nos casos de feminicídios do país, segundo dados da Revista de Monitoramento e avaliação de Brasília (2023).

Os resultados parciais da pesquisa bibliográfica e análise documental apontam que nacionalmente entre os anos 2013 e 2023, houve a redução de 8% nos homicídios contra

Realização:



Apoio:



mulheres não negras, enquanto ocorreu o aumento de 54% às mulheres negras¹. Em Jequié, não existem dados lançados no banco de dados estadual e nacional, tampouco, identificando racialmente as vítimas. A coordenadoria regional da 9ª Coordenadoria de Polícia do Interior - Delegacia Territorial, limita-se a informar que durante o ano de 2019 não ocorreram feminicídios; no ano de 2020, ocorreram quatro feminicídios; e em 2021, ocorreram dois feminicídios. Ademais, nos anos seguintes, ora 2022 e 2023, não houve registros desse tipo de crime. Logo, compreende-se a incidência ainda mais preocupante no tocante à implementação de registros específicos, sob o viés racial e socioeconômico, por estar inserido em um território de desigualdade social e econômica histórica, na qual houve a edificação do poder por grupos sociais dominantes - o que se reflete ainda na sociedade jequieense contemporânea.

Observamos que, apesar da inegável relevância da Lei 13.104/15, no combate ao crime de feminicídio, ela não vem conseguindo reduzir a incidência desse tipo de crime, uma vez que os índices crescem a cada ano e pior podem estar, diante das hipóteses de subnotificações. Para Beccaria (2001), e concordamos, a efetividade de uma lei penal só alcança o êxtase no momento em que a população a reconhece como uma norma, isto é, na ocasião em que a sociedade compreende as consequências de seus atos delitivos.

O que implica reconhecer a necessidade de debates mais aprofundados que visem investigar os possíveis eventos que contribuem para a continuidade desse tipo de crime na sociedade, e apreciar como a cultura, a religião e outros fatores facilitam a perpetuação da submissão da mulher e da desigualdade de gênero e racial.

CONCLUSÕES

De certo que há um evidente intuito humanitário do Estado, introduzido a partir da promulgação da Constituição Federal e de outras legislações infraconstitucionais, em que visam a garantia dos direitos fundamentais de forma democrática e equânime. No entanto, mesmo diante de amparo formal de proteção à todas as mulheres, no campo prático existe um desnivelamento das articulações sociais, econômicas, raciais e

¹ Conforme apontado no relatório “Atlas da Violência 2023”, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Realização:



Apoio:



políticas de natureza estrutural, atirando as mulheres negras em um rol de obscuridade, onde sequer os números de violências sofridas são devidamente registrados.

Isso significa que, o Estado tem se recusado a reconhecer que a violência doméstica no Brasil tem cor predefinida, mais que isso, possuem endereços nas periferias, onde são mortas e omitidas. Tem-se, de fato, um panorama que requer investimento jurídico e social para atender de maneira satisfatória às subnotificações dos feminicídios raciais, sem se isentar do fomento às mudanças econômicas estruturais, para enfim, amparar as condições de vida das mulheres negras, que historicamente já são tão mais vulneráveis.

Durante muito tempo acreditou-se que a luta das mulheres nascia e se articulava a partir de um único ponto, à saber: do enfrentamento das desigualdades de gênero e da erradicação da violência contra as mulheres. Não obstante, buscou-se explicar a origem dos circuitos de opressão que marcam e repetem a violência contra a mulher, justificado a partir de uma raiz estrutural. Contudo, a realidade jequiense, baiana e brasileira apresentam índices significativos de violação de direitos às mulheres negras, marcada pela ausência de registro específico do critério racial nas ocorrências de violências e feminicídios.

O Brasil dispõe de boa legislação no combate à violência de gênero. portanto, não há que se falar em inexistência de instrumentos legais. Ao revés, o que parece não haver é um reconhecimento social suficientemente válido a ponto de coibir as incidências de feminicídios contra as mulheres negras. Há na legislação pátria uma gama de fundamentos potentes para a contenção da violência contra as mulheres, bem como, para fazer cessar as práticas racistas, mas na prática o simbolismo que paira sobre elas termina por não resolver os problemas reais. A lei penal termina por não produzir os resultados pretendidos para a solução das contendas sociais. O resultado dessa baila é refletido nas estatísticas que apontam a mulher negra como maior vítima da brutalidade das múltiplas violências. Neste diapasão, mais do que se valer do Direito Penal como recurso, impõe-se a intensificação de políticas públicas que visem a reorganização do ponto de vista sistêmico a partir da racionalização, sobretudo, pautadas em normas legais e eficazes, que promovam a igualdade entre os gêneros, raças e classes e, só assim, amparem a mulher negra em sua integralidade.

Realização:



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE SÃO BARTOLOMEU



Apoio:



REFERÊNCIAS

ABSP, Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 13, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>>. Acesso em 22 de maio. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1979.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BOGDAN, Robert Charles; BIKLEN, Sara Knopp. **Investigação Qualitativa em Educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Tradução Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Porto – Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL. **Lei nº13.104**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13104.htm#art1>. Acesso em 11 de out. 2023.

CARNEIRO, Suely. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003.

LAGARDE, Marcela. (2006). **Del femicidio al feminicidio**. In: Revista Desde el Jardin de Freud, v. 6, p. 216-225. Universidad Nacional de Colombia: Bogotá, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987.

Realização:



Apoio:

